



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 877, DE 2019

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal.

### EMENDA Nº

Altera-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 877, de 26 de março de 2019, com a seguinte nova redação:

Art. 1º. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.64.....

.....

§

9º.....

.....

I – As milhagens e pontuações dos programas de fidelização ou quaisquer outros benefícios decorrentes da emissão de bilhetes de passagem de que trata o §9º deverão ser creditados em favor do órgão pagador e utilizados exclusivamente em viagens oficiais.

II – É vedado ao servidor público efetivo ou ocupante de cargo em comissão, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o inciso I em viagens particulares.

III – As companhias aéreas deverão apresentar além das faturas relativas ao fornecimento de passagens, relatório detalhado dos prêmios, créditos de milhagem e vantagens acumuladas decorrentes das viagens ocorridas no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – As companhias aéreas ou os programas referentes aos benefícios de que trata o inciso I deverão possibilitar que os

CD/19357.85215-30



órgãos ou entidades da administração pública os utilizem em viagens oficiais.

CD/19357.85215-30

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 877, de 2019, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal.

Os programas de milhagens e pontuações são serviços bastante comuns oferecidos por companhias aéreas, para recompensar seus clientes por sua fidelidade. Geralmente, os clientes das empresas aéreas ganham pontos correspondentes à distância percorrida em seus voos, e ao atingir uma determinada quantidade, o cliente pode comprar passagens aéreas, facilidades ou outros produtos e serviços com esses pontos.

Não se pode ignorar que as companhias aéreas vêm desenvolvendo mecanismos para incentivar viagens frequentes, incrementando premiações, notadamente quando o passageiro acumula determinada quantidade de milhas, hipótese em que pode ser beneficiado com bilhetes de graça.

Nos casos de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, essa premiação da milhagem acaba beneficiando exclusivamente o agente público, em detrimento da Administração Pública, que efetivamente deveria ser a beneficiária. A ausência de uma legislação específica sobre viagens de trabalho de servidores e agentes políticos acaba permitindo que as milhagens não sejam contabilizadas em favor da Administração Pública.

A referida proposta já foi implantada no Estado de Rondônia por meio de projeto de lei deste parlamentar, Lei nº 3.812, de 01 de junho de 2016, surgindo como modelo e gerando economia aos cofres públicos.

Nesse sentido, a presente emenda visa regulamentar uma situação que vem ocorrendo no âmbito do Poder Público, ou seja, a utilização, por agentes e servidores públicos, dos prêmios decorrentes do uso do transporte



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

público aéreo em virtude de viagens oficiais, atentando contra os princípios da moralidade e da imparcialidade, consagrados no Capítulo VII, art. 37, da Constituição Federal.

Com efeito, para a efetiva implantação é necessário que as companhias aéreas ou os programas de milhagem possibilitem que os órgãos ou entidades da administração pública os utilizem em viagens oficiais.

Parece-nos que o procedimento admissível seria, ao nosso ver, estabelecer que, em se tratando de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, os prêmios só possam ser concedidos aos órgãos ou entidades que as tenham custeado, e que sejam revertidos e reutilizados na Unidade Orçamentária em que foi faturada à despesa. Destaco que haverá grande economia em favor do Poder Público, que poderá viabilizar novas viagens para missões oficiais aos agentes e servidores públicos, sem necessidade de desembolsar recursos orçamentários.

Sala da Comissão, 26 de março de 2019.

**Dep. Léo Moraes**  
**Podemos/RO**

CD/19357.85215-30